

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
1ª Votação, Aprovado EM 23/06/2026
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
RECEBIDO por 23/06/2026 às 09:35 h.
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Autora: Vereadora Sabrina Alves da Silva

Institui a Campanha Municipal "Amigo da Natureza" no âmbito do Município de Mãe D'Água/PB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mãe D'Água/PB, a Campanha Municipal "Amigo da Natureza", destinada à promoção da educação ambiental, da preservação dos recursos naturais, da arborização urbana, da recuperação da vegetação nativa e da conscientização da população acerca da importância da proteção do meio ambiente.

Art. 2º A Campanha Municipal "Amigo da Natureza" será realizada anualmente, preferencialmente no período de 20 a 22 de abril, em consonância com a Lei Estadual nº 13.428, de 31 de outubro de 2024, que instituiu a Campanha Amigo da Natureza no Estado da Paraíba.

Art. 3º São objetivos da Campanha Municipal "Amigo da Natureza":

I – promover a educação ambiental e a conscientização ecológica da população;

II – incentivar o plantio, a preservação e a recuperação de árvores nativas dos biomas Caatinga e Mata Atlântica;

III – estimular a proteção das nascentes, dos recursos hídricos e das matas ciliares;

IV – fomentar ações de arborização urbana e rural;

V – incentivar a participação da comunidade, das escolas, das associações e das instituições públicas e privadas em ações de preservação ambiental;

VI – contribuir para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e para a melhoria da qualidade ambiental do Município;

VII – estimular a formação de uma cultura permanente de respeito e proteção ao meio ambiente.

Art. 4º Durante a realização da campanha poderão ser promovidas, dentre outras, as seguintes ações:

I – plantio coletivo de mudas de árvores nativas;

II – distribuição de mudas e sementes;

Revisão 23/06/26
15:11:45
Carmelinda

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB "CASA CARMITA DANTAS"

CNPJ: 07.764.762/0001-03

Rua Leonardo Camboim, nº 01, Centro, Mãe d'Água - PB, 58740-000

tesouraria@camaramaedagua.pb.gov

Contato: 83.981297976

- III – palestras, seminários, oficinas, exposições e atividades educativas;
- IV – campanhas de conscientização ambiental;
- V – atividades culturais, esportivas e recreativas voltadas à temática ambiental;
- VI – ações de recuperação de áreas degradadas;
- VII – iniciativas de incentivo à preservação de nascentes, rios, açudes e demais recursos hídricos.

Art. 5º As escolas das redes pública e privada poderão desenvolver atividades pedagógicas relacionadas à educação ambiental e à Campanha Municipal “Amigo da Natureza”, observadas suas respectivas autonomias administrativas e pedagógicas.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias e cooperações com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas privadas, produtores rurais e demais entidades interessadas na execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, elaborar planejamento técnico para ações de arborização, reflorestamento e recuperação ambiental, priorizando, sempre que possível, áreas de preservação permanente, matas ciliares, nascentes e demais áreas ambientalmente relevantes.

Art. 8º A execução das ações decorrentes desta Lei ocorrerá mediante disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária dos órgãos competentes, não implicando criação de cargos, funções ou aumento obrigatório de despesas públicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB, 08 de junho de 2026.

SABRINA ALVES DA SILVA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mãe D'Água/PB, a Campanha Municipal "Amigo da Natureza", alinhando o Município às diretrizes da Lei Estadual nº 13.428/2024, que instituiu a campanha em todo o Estado da Paraíba. A referida legislação foi concebida com o objetivo de fomentar a preservação ambiental, a educação ecológica e o plantio planejado de árvores nativas dos biomas paraibanos, especialmente a Caatinga e a Mata Atlântica.

A iniciativa também está em consonância com o projeto estratégico desenvolvido pelo Ministério Público da Paraíba, que busca incentivar os municípios paraibanos a adotarem políticas públicas voltadas à conservação ambiental, recuperação florestal, proteção das nascentes e fortalecimento da educação ambiental.

A proteção do meio ambiente constitui dever de todos, conforme estabelece o art. 225 da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O projeto possui natureza educativa, programática e de interesse local, não cria órgãos, cargos ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo, respeitando a autonomia administrativa municipal e a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores sobre a matéria.

Diante da relevância ambiental, social e educativa da proposta, espera-se o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB, 08 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 SABRINA ALVES DA SILVA
Data: 08/06/2026 11:20:00-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SABRINA ALVES DA SILVA
Vereadora Autora



PARECER JURÍDICO Nº 18/2026

Assunto: Projeto de Lei que institui a Campanha Municipal "Amigo da Natureza" no âmbito do Município de Mãe D'Água/PB.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o Projeto de Lei nº 16/2026, de autoria da Vereadora Sabrina Alves da Silva, que objetiva instituir a Campanha Municipal "Amigo da Natureza" no âmbito do Município de Mãe D'Água/PB, estabelecendo diretrizes voltadas à educação ambiental, ao incentivo ao plantio de árvores nativas, à preservação dos recursos naturais e ao fortalecimento da conscientização ambiental da população.

A proposição encontra fundamento na Lei Estadual nº 13.428/2024, que instituiu a Campanha Amigo da Natureza no Estado da Paraíba, buscando promover a adoção de iniciativas semelhantes pelos municípios paraibanos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Da competência legislativa municipal

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dispõe o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A matéria tratada no projeto possui inequívoco interesse local, uma vez que versa sobre ações de educação ambiental, arborização, preservação dos recursos naturais e incentivo à participação comunitária em atividades voltadas à proteção do meio ambiente no território municipal.

Além disso, a proteção ambiental constitui competência comum de todos os entes federativos, conforme estabelece o art. 23, inciso VI, da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Nesse contexto, a proposição encontra pleno respaldo constitucional.

2.2 Da compatibilidade com o artigo 225 da Constituição Federal

O projeto está diretamente alinhado ao comando estabelecido pelo art. 225 da Constituição Federal, que consagra o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A educação ambiental, o reflorestamento, a recuperação de áreas degradadas e a conscientização da população constituem instrumentos legítimos de concretização desse mandamento constitucional.

Dessa forma, o projeto não apenas se mostra compatível com a Constituição Federal, mas contribui para a efetivação de um direito fundamental de natureza difusa e intergeracional.

2.3 Da conformidade com a Lei Estadual nº 13.428/2024

A proposição guarda perfeita consonância com a Lei Estadual nº 13.428/2024, que instituiu a Campanha Amigo da Natureza no Estado da Paraíba com a finalidade de fomentar medidas de preservação ambiental e educação ecológica por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas.

A iniciativa municipal representa legítima atuação suplementar do Município em relação à política pública ambiental já instituída pelo Estado da Paraíba, fortalecendo a cooperação federativa e ampliando o alcance das ações de preservação ambiental.

Portanto, sob o aspecto material, inexistente qualquer incompatibilidade entre o projeto e a legislação estadual vigente.

2.4 Da iniciativa parlamentar

Cumpra analisar a constitucionalidade formal da proposição quanto à iniciativa legislativa.

O Projeto de Lei foi apresentado por vereadora integrante da Câmara Municipal, circunstância que não revela qualquer vício de iniciativa.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido que parlamentares podem apresentar projetos de lei que instituam campanhas, programas de conscientização, datas comemorativas, diretrizes de políticas públicas e ações educativas, desde que não promovam ingerência indevida na estrutura administrativa do Poder Executivo nem criem despesas obrigatórias.

No caso em análise, observa-se que o projeto:

- não cria cargos públicos;
- não cria órgãos administrativos;
- não altera a estrutura da Administração Municipal;
- não impõe obrigações operacionais específicas ao Poder Executivo;
- não gera despesas obrigatórias;
- não interfere na organização interna das secretarias municipais.

Ao contrário, a proposição possui caráter eminentemente programático, educativo e orientador, limitando-se a instituir uma campanha de conscientização ambiental e estabelecer objetivos gerais a serem perseguidos pelo Município.

Além disso, os artigos 6º, 7º e 8º da proposta preservam expressamente a discricionariedade administrativa do Poder Executivo e condicionam eventual execução de ações à disponibilidade técnica, administrativa e orçamentária.

Assim, não se verifica invasão da esfera de competência privativa do Prefeito Municipal.

2.5 Do interesse público

A proposta revela elevado interesse público.

A preservação ambiental constitui tema prioritário nas agendas nacional e internacional, especialmente diante dos desafios relacionados às mudanças climáticas, à desertificação, à escassez hídrica e à necessidade de conservação dos biomas brasileiros.

No contexto regional, a valorização da Caatinga, a recuperação de áreas degradadas, a proteção das nascentes e o incentivo à educação ambiental apresentam especial relevância para os municípios do semiárido paraibano.

A campanha proposta contribui para:

- fortalecimento da consciência ambiental da população;
- incentivo à participação comunitária;
- valorização dos recursos naturais locais;
- promoção de práticas sustentáveis;
- formação ambiental de crianças e jovens;
- proteção dos recursos hídricos;
- melhoria da qualidade ambiental do município.

Trata-se, portanto, de medida compatível com os princípios constitucionais da prevenção, da sustentabilidade e da proteção ambiental.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, esta Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei nº 16/2026:

- encontra amparo nos arts. 23, VI, 30, I e II, e 225 da Constituição Federal;
- está em consonância com a Lei Estadual nº 13.428/2024;
- insere-se na competência legislativa municipal;
- não apresenta vício de iniciativa;
- não promove interferência indevida nas atribuições do Poder Executivo;
- atende ao interesse público local;
- mostra-se constitucional, legal e juridicamente viável.

OPINA-SE, portanto, **PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 16/2026**, de autoria da Vereadora Sabrina Alves da Silva, por se encontrar revestido de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e relevante interesse público.

É o parecer.

Mãe D'Água/PB, 08 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
LUIZ NUNES FILHO
Data: 08/06/2026 11:41:55-0300
Verifique em <https://validar.pb.gov.br>

Luiz Nunes Filho

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Mãe D'Água/PB

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB "CASA CARMITA DANTAS"

CNPJ: 07.764.762/0001-03

Rua Leonardo Camboim, nº 01, Centro, Mãe d'Água - PB, 58740-000

tesouraria@camaramaedagua.pb.gov Contato: 83.981297976